DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11283/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9627/2018
PROTOCOLO	: 1927158
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BELA VISTA
JURISDICIONADO	: REINALDO MIRANDA BENITES
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 13/2018
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTE	: AFONSO MARIN ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 28/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE RECARGA DE GÁS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BELA VISTA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 105.052,00
VIGÊNCIA	: 13/6/2018 A 12/6/2019

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS. RECARGA DE GÁS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. OBEDIÊNCIA AOS DITAMES DA LEI N. 10.520/02. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CLÁUSULAS CONTENDO REQUISITOS E CONDIÇÕES ESSENCIAIS. PUBLICAÇÃO E REMESSA TEMPESTIVAS. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 28/2018 - e da Ata de Registro de Preços n. 13/2018, que foi formalizada entre o Município de Bela Vista e a empresa Afonso Marin ME, visando à aquisição futura de recarga de gás para atender a demanda das Secretarias Municipais de Bela Vista, com vigência prevista para o período de 13/6/2018 a 12/6/2019.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, na análise dos documentos do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 28/2018, constatou o atendimento às normas de licitações e à Resolução TC/MS n. 54/2016 (ANA-5ICE-28210/2018 - peça 19, folhas 124-126).

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n. 13/2018, a 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou que foi realizada em consonância com as normas de licitações e contratações públicas, bem como que os documentos foram remetidos a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução TC/MS n. 54/2016.

O Representante do Ministério Público de Contas, em parecer PAR-3ª PRC-20314/2018 (peça 20, folhas 127-128), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 28/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 13/2018.

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos vieram para a apreciação e o julgamento da 1ª e 2ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Em relação ao procedimento licitatório Pregão Presencial n. 28/2018, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas no art. 3º da Lei Federal n. 10.520/2002, assim como nos arts. 27 a 32 da Lei Federal n. 8.666/1993, uma vez que presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade.

Ademais, observa-se que a remessa dos respectivos documentos a esta Corte foi realizada em conformidade com as disposições contidas nas normas procedimentais contidas no Anexo VI, 2, A.1 da Resolução TC/MS n. 54/2016.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n. 13/2018, denota-se que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização.

Também restou demonstrado que a publicação e a remessa da Ata de Registro de Preços a esta Corte foram tempestivamente realizadas.

Portanto, foram atendidas as disposições contidas nos arts. 15, inciso II e 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993, bem como as normas procedimentais constantes do Anexo VI, 9.1, A, da Resolução TC/MS n. 54/2016.

Dessa forma, com o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 28/2018, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 13/2018, nos termos do art. 3º da Lei Federal n. 10.520/2002, art. 15, inciso II e art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM